



CONTRATO Nº 126/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 13263/2025

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 21/2025

Contrato de fornecimento que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CL4 ADMINISTRA SEVICOS LTDA** – com sede na AV. Prestes Maia, 241, andar 4 sala 417, Centro - na cidade de São Paulo, estado de São Paulo – CNPJ 17.208.669/0001-76, neste ato representado pelo **SR(A). OSCAR KAARI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.XXX.956, inscrito no CPF sob nº 185.XXX.838 - 78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços **DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO E ACESSORIA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) DA DISPENSA ELETRÔNICA 21/2025**, a que se comprometem fornecer reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO SERVIÇO)

Prestação de serviços para elaboração e assessoria técnica relacionadas à serviços de transporte coletivo de passageiros e transporte de estudantes para o município de Pilar do Sul, compreendendo as seguintes etapas:

Etapa 01: Levantamento e análise de dados, elaboração do Relatório do Diagnóstico atual do Transporte Escolar e Coletivo do Município;

Etapa 02: Elaboração do Projeto Básico, Projeto Tarifário, Estudo de Viabilidade Econômica financeira e apresentação do Relatório Final;

Etapa 03: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta Contratual;

Etapa 04: Acompanhamento do processo licitatório, análise das propostas e Assessoria Técnica até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1. A prestação do serviço será conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo de fornecimento máximo de até **45 (quarenta e cinco)** dias para finalização do processo.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma apresentado no Termo de Referência presente no processo de dispensa 21/2025.

2.3. Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer durante a execução do serviço.

2.4. A detentora do contrato se obriga a fornecer o serviço de acordo com a qualidade e características referenciais apresentadas na proposta, presentes no termo de referência da dispensa 21/2025 e constantes neste contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

2.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desconformidade com as





especificações deste edital.

2.7. Os serviços serão fornecidos conforme a seguir: a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura do responsável pelo recebimento no verso da Nota Fiscal ou equivalente.

2.8.1. Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.9. O recebimento do serviço será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação do serviço prestado.

2.10. O recebimento do produto será acompanhado, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.11. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.)

2.12. O recebimento definitivo **não** exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.13. O **gestor do presente contrato** será o **Sr. Edi Nelson Rodrigues dos Santos**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato.

2.14. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora do contrato do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora do Contrato.

2.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora do contrato por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 9780,23 (nove mil setecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), conforme classificação final da Contratada constante na Dispensa de Licitação 21/2025, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 622

Ficha: nº 22

Unidade Orçamentária: 020100 – SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO (SEGTRAN)

Funcional: 04.122.0002.2002.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA





Nota de Reserva Orçamentária nº 623

Ficha: nº 120

Unidade Orçamentária: 020300 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)

Funcional: 12.361.0003.2006.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento do referido objeto será realizado em 04 (quatro) parcelas sucessivas, cujos vencimentos acompanharão as etapas de execução conforme cronograma apresentado.

5.2. O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a título de compensação financeira que será o serviço resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.4. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.5. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Correrão por conta da vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Fornecer o serviço, de acordo com as exigências do Termo de Adjudicação e Homologação e termo de referência anexo à dispensa eletrônica 21/2025.

7.2.1. Arcar com todos os custos provinentes da boa prestação do serviço seja de qualquer natureza ou motivo.

7.3. Obedecer ao prazo de prestação estipulado e cumprir todas as exigências do Termo de Adjudicação e Homologação;

7.4. Arcar com todos os custos da prestação do serviço, bem como, nova realização nos casos em que o objeto não atender as condições do Termo de Adjudicação e Homologação;

7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os vendidos;

7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço;

7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações



formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1.** São obrigações da Contratante:
- 8.2.** Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- 8.3.** Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.4.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.5.** Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.6.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 8.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.8.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.9.** Garantir à Contratada o direito a contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1 -** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.
- 9.2 -** Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3 -** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.4 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - b) A aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.5 -** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.6 -** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.7 -** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.8 -** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.9 -** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.10 -** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à



empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente contrato será o Sr. **Edi Nelson Rodrigues dos Santos**, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Adjudicação e Homologação, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Termo de Adjudicação e Homologação, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 24 de novembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal.

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Cultura e Turismo

MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA

Secretário de Cultura e Turismo

CL4 ADMINISTRA SEVICOS LTDA

OSCAR KAARI

CONTRATADA





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
3C40A9121948460691ADC30D26852E96

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 24/11/2025 11:33:24
CPF:***.***-.448-45
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA em 24/11/2025 12:34:18
CPF:***.***-.728-46
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: FABIO DE DEUS CAMARGO em 24/11/2025 13:00:09
CPF:***.***-.178-03
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 24/11/2025 17:08:43
CPF:***.***-.918-63
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS em 25/11/2025 15:06:12
CPF:***.***-.728-89
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CL4 ADMINISTRA SERVICOS LTDA em 25/11/2025 18:51:03
CNPJ: 17.208.669/0001-76
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3C40A9121948460691ADC30D26852E96>